



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

OBJETO: Implantação de Registro de Preços visando à aquisição de materiais odontológicos para atendimento nos gabinetes odontológicos das Unidades Básicas de Saúde.

AO PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA CNPJ, nº48.962.271/0001-54, com sede à Rua República do Iraque n 40, conjunto Comercial 405, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, CEP: 12.216-540, doravante denominado LICITANTE, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Raiane Santos de Oliveira, brasileira, casada, administradora, RG: 47.995.949-3, CPF: 413.573.508-80, vem, respeitosamente, perante esta Administração, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições previstas no instrumento convocatório, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação das propostas apresentadas para o Item 50 pela empresa CAPARAO MEDICAL LTDA., CNPJ nº 57.218.958/0001-70, e para o Item 83 pela empresa ALSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 19.182.970/0001-83, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando as aplicações da lei 14.133/2021, pela qual o presente processo foi regido, em seu artigo 165, onde é previsto o prazo recursal de três dias uteis contados a partir da data da primeira manifestação formal, e o descrito em documento editalício em seu item 11 deve ser aplicado ao presente processo.

**PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54**

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, Nº 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Desta forma cabe recurso administrativo no prazo de três dias a contar da data da respectiva manifestação de intenção recursal que aconteceu no dia 26 de agosto de 2026

Conforme consignado na ata de sessão do pregão a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em momento apropriado conforme rege o documento editalício, tonando o pedido recursal tempestivo.

DOS FATOS:

A empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E DE HIGIENE LTDA., participante do Pregão Eletrônico nº 031/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, realizado por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, cujo objeto consiste na aquisição de materiais odontológicos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, vem apresentar sua irresignação quanto à classificação de determinadas propostas nos Itens 50 e 83.

A sessão do certame ocorreu em 18 de agosto de 2026.

Após a disputa e a análise das propostas disponibilizadas na plataforma Licitar Digital, a Recorrente identificou possíveis incompatibilidades entre os produtos indicados por determinadas licitantes e as especificações técnicas expressamente estabelecidas no edital.

O instrumento convocatório estabelece, para os **Itens 50 e 83**, a necessidade de fornecimento de:

“creme dental infantil embalado individualmente em tubo plástico com 50 gramas. suave fórmula em gel contendo de 500 a 1100 ppm de flúor.”

Ora, o edital é claro e objetivo ao estabelecer, para os Itens 50 e 83, a necessidade de fornecimento de “creme dental infantil em suave fórmula em gel, contendo de 500 a 1.100 ppm de flúor”.

A exigência editalícia não deve ser interpretada de forma genérica ou ampliativa, uma vez que a Administração Pública estabeleceu características específicas que devem ser integralmente observadas pelos licitantes, especialmente quanto à natureza, apresentação e composição do produto ofertado.

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PROMAX

EM PROL DA SUA SAÚDE

Creme dental possui consistência mais densa e opaca e sua fórmula possui carbonato o que dá a característica cor branca em seu produto. Em contrapartida, o **gel dental** apresenta, em regra, consistência mais fluida, textura mais suave e, frequentemente, aspecto translúcido, sendo comum a utilização de **sílica** em sua formulação. Além disso, as formulações em gel podem apresentar **menor abrasividade**, característica especialmente relevante em produtos destinados ao público infantil.

Dito isso devemos observar os produtos ofertados pelas empresas, conforme relatório informado pela plataforma LICITAR DIGITAL, vejamos:

Lote	Empresa	Marca
Lote 50	CAPARAO MEDICAL LTDA	FREEDENT KIDS
Lote 50	MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	HILLO
Lote 50	MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	FREEDENT KIDS
Lote 50	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	FREEDENT KIDS
Lote 50	TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	FREEDENT KIDS
Lote 83	ALSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	MEDFIO

Como podemos observar a empresa arrematante e as demais classificadas ofertaram em suas propostas comerciais marcas que diferem do solicitado, sendo respectivamente: FREEDENT KIDS , HILLO E MEDFIO.

Ora o edital deixa claro que para o item 50 E 83 deveria ser apresentado gel dental infantil. Partindo deste ponto, devemos analisar as marcas apresentadas:

1 - No que se refere ao produto **FREEDENT KIDS**, indicado pelas empresas acima relacionadas para o Item 50, a Recorrente identificou que o produto é apresentado comercialmente como **creme dental infantil**, não sendo demonstrado, pelos

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ - 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 - CONJ COM 405
CEP - 12.216-540 - JD. OSWALDO CRUZ - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PROMAX

EM PROL DA SUA SAÚDE

elementos analisados, o atendimento à característica específica de **formulação em gel** exigida pelo edital.

2- Referente à marca MEDFIO. Esta se trata de uma fabricante de escovas dentais, fios dentais e acessórios próprios para higiene bucal, que possuem seu site um catálogo de KITS DE HIGIENE BUCAL tanto voltado ao público infantil quanto ao público adulto. Em uma rápida busca pelo site da empresa MEDFIO - <https://loja.medfio.com.br/kits-higiene-bucal/infantil> - verifica-se que o KIT de HIGIENE BUCAL INFANTIL não possui em sua composição gel dental infantil, ao contrário, possui creme dental de 1500 ppms de flúor, como podemos visualizar no anexo 02.

3- Em relação à marca **HILLO**, indicada para o Item 50, foram localizadas informações comerciais referentes ao produto denominado **Creme Dental Hillo Máxima Proteção Anticáries com Flúor e Cálcio – 70g**. Em buscas realizadas na internet, não identificamos um site onde pode-se adquirir um catálogo referente ao creme dental desta marca. Contudo, há vários sites de compras, tais como AMAZON, - <https://www.amazon.com.br/Dental-Hillo-M%C3%A1xima-Prote%C3%A7%C3%A3o-Antic%C3%A1ries/dp/B08V1TBJ7R>, DROGARIA ARAUJO - <https://www.araujo.com.br/creme-dental-hillo-maxima-protecao-anticaries-com-fluor-e-calcio-70g/17520.html?srsId=AfmBOorVxBcecK1UuVKcx8rVUY8bO1rkR-0oQ537G23LAEWhf3P-mKxP>, MERCADO LIVRE - <https://www.mercadolivre.com.br/creme-dental-anticaries-com-fluor-e-calcio-hillo-70g/p/MLB19755034>. Verificamos que o produto não possui consistência de gel e sim creme, sua concentração de flúor é de 1200ppms e o sabor é menta, ou seja, um produto voltado para o público adulto.

A partir da análise dos produtos ofertados, verifica-se que existem propostas que apresentam produto divergente da especificação exigida pela Administração, seja quanto à sua apresentação, seja quanto à sua formulação e/ou demais características técnicas.

Portanto, uma vez constatado que o produto ofertado não possui as características expressamente exigidas no edital, não se mostra juridicamente admissível sua aceitação mediante interpretação extensiva ou flexibilização da exigência, pois isso representaria alteração das condições previamente estabelecidas para todos os participantes. A aceitação de produto diverso daquele expressamente solicitado também poderia conferir vantagem indevida ao licitante que apresentou proposta em desconformidade, em prejuízo daqueles que observaram integralmente as exigências editalícias.

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PROMAX

EM PROL DA SUA SAÚDE

Diante destes fatos expostos acima, concluímos que tanto a empresa arrematante quanto as classificadas em seguida não demonstram atendimento integral às especificações estabelecidas no instrumento convocatório. A empresa PROMAX tendo interesse em participar do certame, esta recorrente, elaborou proposta condizente, inteligível e propícia para o lote de interesse para execução do objeto requerido por esta administração. É mister ressaltar que o edital é soberano, ou seja, deve ser obedecido pelas participantes, visto que este rege todas as etapas de aquisição de um bem.

Dito isso, devemos nos ater as necessidades municipais, ora se a requisitante solicitou o produto com formulação em gel próprio para o uso infantil, devemos nos ater a solicitação e suas especificações de forma minuciosa, pois há diferença de custos entre os produtos sendo que um creme dental infantil tem um valor de mercado inferior a um gel dental infantil. O não se atentar ao descritivo solicitado implica na não observância do princípio legal de igualdade entre os participantes visto que não há uma competição real com chances iguais entre todos os licitantes.

DO DIREITO:

Exposta a informação acima, a requisitante vem muy respeitosamente pedir a inabilitação e desclassificação para o lote 50 que sejam **CAPARAO MEDICAL LTDA - MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA E PARA O LOTE 83 ALSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -**

por descumprir as regras editalícias, conforme descreveremos abaixo.

Bem se sabe que em um processo licitatório o edital é o documento que rege o certame ditando as devidas regras de participação, descrevendo o objeto a ser adquirido pela administração, descreve os critérios a de julgamento, define prazos e condições de participação no processo, estabelece condições de execução do objeto além de ser a base para elaboração do contrato entres as partes. Para o bom andamento do processo os licitantes devem se ater a cada item descrito do documento editalício.

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ - 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 - CONJ COM 405
CEP - 12.216-540 - JD. OSWALDO CRUZ - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PROMAX

EM PROL DA SUA SAÚDE

De acordo com o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1892/2007-Plenário todo contrato administrativo deve possuir cláusula que mencione expressamente sua veiculação ao termo editalício, cumprindo o princípio básico da licitação da legalidade. Desta forma o TCU, referindo-se ao princípio da legalidade, nos orienta a vincular os licitantes, os contratados e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor, ou seja, as empresas que desejam participar de um processo licitatório devem concordar **EXPRESSAMENTE** com todas as condições e regras descritas em edital e seus anexos, sejam elas referentes a documentação, prazo de entrega, condições de participação ou produtos ou serviços ofertados.

Segundo o Acórdão nº 2406/2006-Plenário, o princípio da vinculação ao edital obrigatoriamente tem de ser observado pelos licitantes e pela Administração, sob condição de penalidade conforme a legislação atual vigente. O princípio de vinculação ao edital impede que a administração feche os olhos ao fato e continue com o certame, sob pena de estar favorecendo indevidamente a licitante em detrimento de outros Concorrentes, infringindo os princípios básicos de um processo licitatório, que visam basicamente a igualdade de participação entre os participantes.

A não observação do princípio da veiculação leva a uma competição injusta entre participantes ferindo princípios básicos de uma compra pública e por consequência gerando ônus a administração do município.

Lembrando sempre de outros princípios da Licitação conforme dita a lei 14.133/2021 que norteiam as disputas licitatórias, devemos ressaltar também nesta peça:

Princípio da ISONOMIA: visa garantir que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades de participação no processo;

Princípio da Segurança Jurídica: que visa fornecer previsibilidade e segurança aos participantes, que investem recursos baseados nas regras estabelecidas.

E por fim PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE: visa garantir que as decisões tomadas sejam sensatas e coerentes.

Por fim concluímos que é de responsabilidade da empresa que deseja participar de um processo de compras públicas observar o instrumento convocatório e seus pormenores, bem como as devidas especificações dos produtos e ou serviços descritos

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, Nº 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



em edital ou termo de referência, a fim de ofertar para a administração pública bens ou serviços conforme orçados por esta.

DO PEDIDO

Por fim, após devidamente expostas e fundamentadas as razões apresentadas na presente peça, a empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E DE HIGIENE LTDA., com o devido respeito, vem requerer a esta Comissão que proceda à desclassificação das propostas apresentadas no Lote 50 pelas empresas:

- CAPARAO MEDICAL LTDA.;
- MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ME;
- MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.;
- PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI;
- TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Bem como, em relação ao Lote 83, requer a desclassificação da empresa ALSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O presente pedido fundamenta-se no fato de que as empresas acima relacionadas teriam apresentado, para os respectivos lotes, produtos que não atendem integralmente às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, ofertando produtos divergentes daqueles expressamente exigidos pela Administração Pública.

São José dos Campos, 28 de agosto de 2026

Raiane Santos de Oliveira
CPF – 413.573.508-80
RG - 47.995.949-3
Proprietária

RAIANE
SANTOS DE
OLIVEIRA:41
357350880

Assinado de forma
digital por RAIANE
SANTOS DE
OLIVEIRA:4135735
0880
Dados: 2026.08.28
08:27:29 -03'00'

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CREME DENTAL FREEDENT KIDS 1100 PPMS DE FLÚOR



O Creme Dental FreeDent KIDS Morango ajuda a prevenir as cáries, o tártaro e a placa bacteriana.

VANTAGENS E BENEFÍCIOS

- ❖ Anti Cáries
- ❖ Anti Placa

MODO DE USAR

- 1 Colocar pasta de dente na escova que pode ser manual ou elétrica;
- 2 Encostar as cerdas da escova na região entre a gengiva e os dentes, fazendo movimentos circulares ou verticais, da gengiva para fora, e repetindo o movimento por cerca de 10 vezes, a cada 2 dentes.
- 3 Este procedimento também deve ser feito na parte de dentro dos dentes, e, para limpar a parte de cima deles, deve-se fazer um movimento de vai-e-vem.
- 4 Cuspir o excesso de pasta de dente
- 5 Enxaguar a boca com água

CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS

Aspecto	Creme liso e homogêneo
Cor	Branco
Odor	Morango
Sabor	Morango
Flúor	Máximo 1100 ppm
Densidade	> 1,42 g/mL
pH	8,00 – 10,00
Viscosidade	110.000 - 480.000 cps
Espuma	> 90 MI

COMPOSIÇÃO

Aqua
Calcium Carbonate
Cellulose Gum
Flavor
Glycerin
Sodium Benzoate
Sodium Laureth Sulfate
Sodium Monofluorophosphate – 1100 ppm
Sodium Sacharin
Sorbitol

CONSERVAÇÃO E ARMAZENAGEM

Mantenha o produto em sua embalagem original, ao abrigo de luz e bem fechada após o uso.

PRECAUÇÕES

Advertências: Manter fora do alcance de crianças. Não recomendado para menores de 6 anos. Não ingerir.

PRAZO DE VALIDADE

36 meses a partir da data de fabricação.

EMBALAGENS DISPONÍVEIS

Tubos de 50 e 90 gramas.

REGISTROS

PRODUTO HIGIENE BUCAL NOTIFICADO
NA ANVISA 25351.181138/2023-46

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAIMUNDO
ALVES JUNIOR CRQ04428322 IV REGIÃO.

laboratorio1@raymounds.com.br

Creme Dental 70g Hillo - Pasta de Dente Dupla Menta Anticáries – Sorriso Saudável e Refrescante Todos os Dias!

Revolucione sua rotina de cuidados bucais com o Creme Dental Hillo Dupla Menta. Formulado com 1200ppm de Flúor (Monofluorofosfato de Sódio), ele oferece proteção eficaz contra cáries. Aprovado pela ANVISA (AFE ANVISA MS No.: 2.08846-1), é sinônimo de qualidade e confiança para você e sua família.

<https://loja.hillo.com.br/produtos/creme-dental-70g-hillo-pasta-de-dente-dupla-menta-anticaries/>

<https://loja.hillo.com.br/produtos/creme-dental-70g-hillo-pasta-de-dente-dupla-menta-anticaries/>





CEP: -

Kit de Higiene bucal infantil Plus ideais para lembranças aniversários, Licitações, Hotéis, Motéis, Hospitais, Spa, Pousadas, Doações, Serviços Sociais, Clínicas Odontológica, lembrancinhas, revenda e muito mais.

Kit composto por:

- 1 Creme Dental
- 1 Escova Dental
- 1 Fio Dental
- 1 Sacolinha

Detalhes dos itens:

Escova dental infantil, cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufo, contendo 28 tufo homogêneas de cerdas, aparadas e arredondadas uniformemente, cabo reto, medindo 15cm de comprimento, cores sortidas, embalada individualmente em saquinho plástico lacrado;

Creme dental com tripla proteção refrescante, 1500 ppm de flúor, sabor de menta, embalado em bísnaga plástica com 70g.

Fio dental resinas termoplásticas (polipropileno), cera e aroma, embalagem pocket, com tampa flip, rolo de 25 metros., resistente ao desfilamento e rompimento, suave para gengivas e dedos, eficaz na remoção da placa bacteriana interna;

Sacolinha plástica em pvc 20mm de espessura, medindo 10 x 20 cm, com fechamento através de botão de pressão, com a frente transparente e o verso branco leitoso;